

## CONTRATO CFMV N.º 30/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA “A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA” QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA PRODENT – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO n.º 0272 e no CPF/MF sob n.º 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PRODENT – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.590.816/0001-07 sediada na cidade de São Paulo, na Rua da Consolação, n.º 1681, 2º Andar, Consolação, Cep: 01301-100, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Maurício Camisotti, brasileiro, casado, dentista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.346.078-67, portador da cédula de identidade n.º 10.939.688, expedida pela SSP/SP, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas 484 a 490 do **Processo n.º 5316/2016**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 e do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, 8.538/2015, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e 9.656 /1998, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação Serviços de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento com cobertura nacional, principalmente no Distrito Federal, destinados aos empregados e seus dependentes do CFMV.

**1.1.1.** O plano, objeto do presente contrato, é do tipo “livre adesão” e “mensalidade fixa”, assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao

número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela(s) mensal(is) fixa(s) por usuário(s) titular e dependente(s) para cobertura dos procedimentos previstos neste instrumento.

**1.1.2.** O contrato será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**1.1.3.** O plano objeto deste contrato será o **PRIME ORTO**, conforme quadro resumo abaixo e o detalhamento constante das folhas 533 a 536 dos autos.

LINHA PRIME	
<b>PRIME</b>	<b>314 itens odontológicos</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▶ Clínica Geral</li><li>▶ Dentística (restaurações)</li><li>▶ Periodontia (gengivas)</li><li>▶ Endodontia (canais)</li><li>▶ Radiologia (RX)</li><li>▶ Cirurgia Oral Menor</li><li>▶ Odontopediatria</li><li>▶ Prótese definitiva em resina</li><li>▶ Aparelhos ortodônticos <i>(exceto documentação e manutenção ortodôntica).</i></li></ul>	
<b>PRIME PLUS</b>	<b>328 itens odontológicos</b>
<b>PRIME ORTO</b>	<b>334 itens odontológicos</b>

Prime  
+ Prótese em porcelana

Prime Plus  
+ Documentação ortodôntica  
+ Manutenção ortodôntica

**1.2.** Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência, acostados às fls. 444 a 454;
- b) Edital de Pregão de fls. 431 a 443;
- c) Proposta Comercial da Contratada, acostada às fls. 518 a 519;
- d) Ata de Pregão de fls. 521 a 523;

### **1.3. DAS ABRANGÊNCIAS**

**1.3.1.** O plano deverá ter cobertura nacional, principalmente no Distrito Federal, destinados aos empregados e seus dependentes do CFMV.

## **1.4. DAS COBERTURAS**

**1.4.1.** O plano deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades abaixo especificadas, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva rede própria ou credenciada.

## **1.5. ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS**

### **1.5.1. CIRURGIA ORAL MENOR**

Frenotomia labial

Frenotomia lingual

Alveoloplastia

Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada

Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada

Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada

Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada

Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada

Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada

Aprofundamento/aumento de vestíbulo

Aumento de Coroa clínica

Biópsia de boca

Biópsia de glândula salivar

Biópsia de lábio

Biópsia de língua

Biópsia de mandíbula

Biópsia de maxila

Bridectomia

Bridotomia

Cirurgia para exostose maxilar

Cirurgia para torus mandibular bilateral

Cirurgia para torus mandibular unilateral

Cirurgia para torus palatino

Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial

Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética

Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose

Diagnóstico e tratamento de halitose

Diagnóstico e tratamento de xerostomia

Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial

Exérese ou excisão de cálculo salivar

Exérese ou excisão de cistos odontológicos

Exérese ou excisão de mucocele

Exérese ou excisão de rânula

Exodontia a retalho  
Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética  
Exodontia de raiz residual  
Exodontia simples de permanente  
Frenulectomia labial  
Frenulectomia lingual  
Odonto-secção  
Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial  
Reconstrução de sulco gengivo-labial  
Redução cruenta de fratura alvéolo dentária  
Redução incruenta de fratura alvéolo dentária  
Remoção de dentes inclusos - impactados  
Remoção de dentes semi-inclusos - impactados  
Remoção de odontomas  
Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal  
Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal  
Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial  
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial  
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial  
Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial  
Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial  
Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução  
Ulectomia  
Ulotomia

### **1.5.2. CONSULTA**

Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria  
Consulta odontológica  
Consulta odontológica inicial  
Consulta para Técnica de Clareamento Dentário Caseiro  
Controle pós-operatório em odontologia  
Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico  
Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética  
Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose  
Diagnóstico e tratamento de halitose  
Diagnóstico e tratamento de xerostomia  
Diagnóstico por meio de encerramento  
Diagnóstico por meio de procedimento laboratoriais

### **1.5.3. DENTÍSTICA**

Ajuste Oclusal por acréscimo

Ajuste Oclusal por desgaste seletivo  
Capeamento pulpar direto  
Clareamento de dente desvitalizado  
Placa de Acetano para clareamento caseiro  
Faceta direta em resina fotopolimerizável  
Nucleo de preenchimento  
Remoção de trabalho protético  
Restauração de amálgama - 1 face  
Restauração de amálgama - 2 faces  
Restauração de amálgama - 3 faces  
Restauração de amálgama - 4 faces  
Restauração em ionômero de vidro - 1 face  
Restauração em ionômero de vidro - 2 faces  
Restauração em ionômero de vidro - 3 faces  
Restauração em ionômero de vidro - 4 faces  
Restauração em resina fotopolimerizável 1 face  
Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces  
Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces  
Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces

#### **1.5.4. EMERGÊNCIA**

Colagem de fragmentos dentários  
Consulta odontológica de Urgência  
Consulta de fragmentos dentários  
Consulta odontológica de Urgência 24hs  
Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial  
Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial  
Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial  
Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial  
Imobilização dentária em dentes decíduos  
Imobilização dentária em dentes permanentes  
Pulpectomia  
Recimentação de trabalhos protéticos  
Redução cruenta de fratura alvéolo dentária  
Redução Incruenta de fratura alvéolo dentária  
Reimplante dentário com contenção  
Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial  
Tratamento de alveolite  
Tratamento de pericoronarite  
Tratamento de abscesso periodontal

Tratamento de Odontologia Aguda

Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM

#### **1.5.5. ENDONTIA**

Capeamento pulpar direto

Clareamento de dente desvitalizado

Tratamento endodôntico em dente decíduo

Tratamento endodôntico em dentes peremantes Unirradicular

Tratamento endodôntico em dentes peremantes birradicular

Tratamento endodôntico em dentes peremantes multirradicular

Pulpotomia

Pulpectomia

Remoção de núcleo intrarradicular

Remoção de corpo estranho intracanal

Remoção de material obturador intracana para retratamento endodôntico

Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta

Tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar)

Curativo de demora em endodontia

#### **1.5.6. ODONTOPEDIATRIA**

Adequação de Meio

Aplicação de carióstático

Aplicação de selante - técnica invasiva

Aplicação de selante de fóssulas e fissuras

Aplicação tópica de verniz fluoretado

Condicionamento em odontologia

Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais

Controle de cárie incipiente

Coroa de acetato em dente decíduo

Coroa de acetato em dente permanente

Coroa de aço em dente decíduo

Coroa de aço em dente permanente

Coroa de policarbonato em dente decíduo

Coroa de policarbonato em dente permanente

Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica

Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia

Exodontia simples de decíduo

Pulpotomia em Dente Decíduo

Remineralização dentária

Restauração atraumática em dente decíduo

Restauração atraumática em dente permanente

Tratamento endodôntico em dente decíduo

### **1.5.7. ORTODONTIA**

Aparelho ortodôntico fixo metálico  
Aparelho Ortodôntico fixo metálico parcial  
Placa lábio-ativa  
Plano inclinado  
Quadrihélice  
Barra transpalatina fixa  
Barra transpalatina removível  
Distalizador com mola nitinol  
Distalizador de Hilgers  
Distalizador Distal jet  
Distalizador Pendulo/Pendex  
Distalizador tipo Jones jig  
Gianelly  
Placa de mordida ortodôntica  
Placa de verticalização de caninos  
Plano anterior fixo  
Splinter  
Placa de Hawlwy  
Mantenedor de espaço fixo  
Mantenedor de espaço removível  
Arco Lingual  
Grade palatina fixa  
Botão de Nence  
Contenção fixa- arcada  
Grade palatina removível  
Aparelho protetor bucal  
Aletas gomes  
Aparelho de Klammt  
Aparelho de proteção madibular- APM  
Aparelho de Thurow  
Aparelho extra-bucal  
Aparelho removível com alças bionator invertida ou de Escheler  
APM- Aparelho de Proteção Mandibular  
Bionator de Blters  
Blocos geminados de Clark-twinblock  
Disjuntor palatino –Hirax  
Disjuntor palatino –Macnamara  
Herbst encapsulado  
Mentoneira  
Modelador elástico de Bimler  
Monobloco

Placa de distalização de molares  
Placa de Schwarz  
Placa dupla de Sanders  
Placa encapsulada de Maurício  
Regulador de função de Frankel  
Simões Network  
Placa de Hawley –com torno expensor  
Pistas indiretas de Planas  
Pistas de direta de Planas- superior e inferior  
Manutenção de aparelho Ortodôntico fixo  
Manutenção de aparelho ortodôntico –aparelho ortopédico  
Manutenção de aparelho ortodôntico- removível

#### **1.5.8. PERIODONTIA**

Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia  
Aumento de coroa clínica  
Cirurgia odontológica a retalho  
Cirurgia periodontal a retalho  
Dessensibilização dentária  
Gengivectomia  
Gengivoplastia  
Imobilização dentária em dentes decíduos  
Imobilização dentária em dentes permanentes  
Raspagem sub-gengival/alisamento radicular  
Raspagem supra-gengival  
Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)  
Tratamento de abscesso periodontal agudo  
Tratamento de gengivite necrosante aguda – GUNA

#### **1.5.9. PREVENÇÃO**

Aplicação tópica de flúor  
Controle de biofilme (placa bacteriana)  
Profilaxia: polimento coronário  
Teste de fluxo salivar

#### **1.5.10. PRÓTESES DENTÁRIA**

Placa de Acetato para Clareamento Caseiro  
Restauração em resina (indireta)- Inlay  
Restauração em resina (indireta) – nOnlay  
Onlay de Resina Indireta  
Preparo para núcleo intrarradicular  
Conserto em prótese parcial removível (em laboratório e consultório)  
Conserto em prótese total removível (em laboratório e consultório)



Coroa Unitária Provisória com ou sem pino/para preparo de restauração metálica fundida (RMF) com diretriz de utilização  
Coroa provisória sem pino  
Coroa total acrílica prensada  
Coroa total em cerâmica pura  
Coroa total metalo plástica- cerâmica  
Coroa total metalo plástica- resina acrílica  
Faceta em cerâmica pura  
Faceta em cerômero  
Guia cirúrgico para prótese total imediata  
Núcleo de preenchimento  
Pino pré-fabricado  
Provisório para restauração metálica fundida  
Prótese fixa adesiva direta (provisória)  
Prótese fixa adesiva em cerômero livre de metal (metal free)  
Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica  
Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica  
Prótese parcial fixa em cerômero livre de metal (metal free)  
Prótese parcial fixa em metalo plástica  
Prótese parcial fixa In Ceran livre de metal (metal free)  
Prótese parcial fixa provisória  
Prótese parcial removível com encaixe de precisão ou de semi precisão  
Prótese parcial removível com grampos bilateral  
Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos  
Prótese Total  
Prótese total imediata  
Prótese Total incolor  
Provisório para Faceta  
Provisório para Inlay/Onlay  
Provisório para Restauração metálica fundida  
Recimentação de trabalhos protéticos  
Reenbasamento de coroa provisória  
Reembasamento de prótese total ou parcial –imediata  
Remoção de trabalho protético  
Restauração em cerâmica pura-inlay  
Restauração em cerâmica pura-onley  
Restauração em cerâmica -inlay  
Restauração em cerâmica-onley  
Reabilitação com coroa total Cerômero unitária –inclua a peça protética (com diretriz de utilização)  
Reabilitação com coroa total metálica unitária –inclua a peça protética (com diretriz de utilização)  
Reabilitação com núcleo metálica fundido/núcleo pré-fabricado –inclua a peça protética (com diretriz de utilização)

### **1.5.11. RADIOLOGIA**

Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico/Modelo ortodônticos)

Fotografia

Telerradiografia com traçado cefalométrico

Radiografia interproximal - bite-wing

Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)

Radiografia periapical

### **1.5.12. PERIODONTIA**

Ajuste Oclusal por acréscimo

Ajuste Oclusal por desgaste seletivo

Aumento de Coroa clínica

Amputação radicular com obstrução retrógrafada

Amputação radicular sem obstrução retrógrafada

Controle de biofilme dental (placa bacteriana)

Cunha proximal

Raspagem sub-gengival com polimento radicular

Raspagem Supra Gengival por Arcada (Manual e/ou Ultrassom) com profilaxia

Enxerto conjuntivo subepitelial

Enxerto gengival livre

Enxerto pediculado

Gengivectomia

Gengivoplastia

Imobilização dentária em dentes decíduos

Controle pós-operatória em odontologia

Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia

Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)

Tratamento de abscesso periodontal

Cirurgia periodontal a retalho

Tratamento de gengivite necrosante aguda-GUNA

Tunelização

Manutenção Periodontal

### **1.5.13. PREVENÇÃO**

Consulta e Profilaxia por arcada

Orientação de Higiene Bucal (técnica de escovação e bochecho com flúor)

Teste de capacidade tampão da saliva

Teste de contagem microbiológica

### **1.5.14. TESTES E EXAMES DE LABORATÓRIOS**

Teste de capacidade tampão da saliva

Teste de fluxo salivar

Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial  
Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsias na região buco-maxilo-facial  
Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial  
Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial  
Teste de contagem micro-biológica  
Teste de PH salivar

### **1.5.15. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS RADIOLÓGICO**

Discrepância de Modelos

Documentação ortodôntica básica: radiografia panorâmica básica, tele com traçado e modelos ortodônticos

Documentação ortodôntica completa: radiografia panorâmica básica, tele com traçado, modelos ortodônticos, 7 fotos ou slides e análise cefalométrica extra

Documentação ortodôntica de controle: panorâmica com 5 fotos (2 extra-bucais, 3 intra-bucais)

Documentação ortodôntica Especial: Documentação ortodôntica completa mais tele frontal, traçado frontal e análise de erupção de 3º molares

Documentação ortodôntico ortopédica: panorâmica, telerradiografia, análise e traçado cefalométrico, modelos de estudo, modelo de trabalho, análise de modelos, caixa p/ modelos, pasta, mão e punho (índice carpal), fotos 2 extra, 3 intra bucais, perfil e lateralidade ou slides (máximo 9)

Documentação Periodontal (panorâmica com traçado, levantamento periapical, interproximais, fotos - 2 extra e 3 intra bucais, modelos, caixa para modelos e pasta  
Fotografia

Modelos de Trabalho

Modelos ortodônticos

Panorâmica + modelos ortodônticos

Panorâmica Especial para ATM

Radiografia da ATM

Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico

Slide

Técnica de Localização radiográfica

Telerradiografia

Telerradiografia com traçado cefalométrico

Traçado Cefalométrico.

## **1.6. DOS BENEFICIÁRIOS**

**1.6.1.** São considerados beneficiários titulares sem limite de idade:

- a) Para todos os servidores ativos e afastados pelo INSS.

**1.6.2.** São considerados dependentes legais:

- a)** Filho sob qualquer condição, enteado, menor sob guarda, sob tutela e todas as demais formas legais, solteiros até 21 anos completos ou até 24 anos completos, se forem, comprovadamente, estudantes de curso 2º grau de escola técnica ou estudante universitário, não tendo economia própria, e ainda o filho inválido solteiro, sem limite de idade;
- b)** Cônjuge ou companheiro(a), mantido(a) há mais de 05 (cinco) anos, conforme Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994;
- c)** Pai, mãe, padrasto e madrasta sem economia própria, sem limite de idade, sem benefício equivalente e que seja dependente econômico do servidor e conste de sua declaração de imposto de renda ou de declaração firmada em cartório;
- d)** Irmãos, comprovadamente inválidos, sem limite de idade, desde que os pais sejam dependentes econômicos do servidor.

**1.6.3.** Para fins do disposto nas alíneas “a” e “c” do item 1.6.2, considera-se sem economia própria aquele dependente que não recebe pensão ou rendimentos de qualquer natureza e, caso os receba, o valor total seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo bruto.

**1.7. INCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIA**

**1.7.1.** Não haverá carência para a prestação dos serviços.

**1.7.2.** Aos empregados e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato;

**1.7.3.** Para empregados recém-admitidos, bem como seus dependentes, e que manifestarem opção pelo Plano Odontológico, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato do efetivo exercício;

**1.7.4.** Para os dependentes oriundos do casamento ou do nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento;

**1.7.5.** Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens 1.7.2 e 1.7.3 o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes) posteriormente incluídos no Plano, para utilização dos serviços contratados, será:

- a)** Urgência e emergência devidamente comprovadas, curativo, intervenção, clínica, extração, e radiologia de urgência e emergência – Não haverá carência;

b) Radiologia, Prevenção em Saúde Bucal, Dentística, Cirurgia, Periodontia, Endodontia, Prótese Provisória – 30 (trinta) dias;

c) Ortodontia e Prótese Definitiva – 60 (sessenta) dias.

## **1.8. DO DESLIGAMENTO DO CFMV (itens ajustados)**

**1.8.1.** Cessará, ou será interrompido o direito do beneficiário titular e demais beneficiários a ele vinculados, de usufruírem o Plano de Assistência Odontológica, a partir do primeiro dia do mês subsequente à comunicação à contratada, da publicação do ato oficial que estabelecer a sua nova condição, quando couber, nas seguintes hipóteses:

a) Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

b) Cancelamento voluntário da inscrição, solicitado pelo titular;

c) Quando deixar de atender às condições de dependência estabelecidas na alíneas do item **1.6.2.**

**1.8.2..** É de responsabilidade do servidor solicitar, formalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, por intermédio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência;

**1.8.3.** O não cumprimento das exigências estabelecidas das alíneas “a” e “c” do item 1.6.2 submeterá o servidor ao pagamento do valor integral cobrado pela contratada, no plano aderido, mediante desconto consignado em sua folha de pagamento.

## **1.9. DA PERMANÊNCIA NO PLANO**

**1.9.1.** Se contribuindo com sua cota parte e dos dependentes:

a) Servidores afastados, com percepção de auxílio doença previdenciário ou acidentário;

b) As servidoras afastadas por licença maternidade.

c) Ex-servidores, em caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa;

d) Os aposentados por idade ou tempo de contribuição em atividade no CONTRATANTE, na forma da Resolução ANS nº 279/2011;

e) os dependentes, no caso de morte do titular.

**1.9.2.** A operacionalização e pagamento dos beneficiários do item 1.9.1, deverão ser realizados pelo CONTRATADO, na forma da Resolução ANS nº 279/2011.

**1.9.3.** A condição prevista no item 1.9.1 deixará de existir quando da admissão do consumidor titular em novo emprego.

**1.9.4.** Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no Plano e após a vigência de sua exclusão do Plano de Assistência Odontológica serão única e exclusivamente do beneficiário, o qual ressarcirá a contratada através do CFMV.

## **1.9. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**1.9.1.** Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela futura Contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Assistência Odontológica;

**1.9.2.** O servidor excluído do Plano de Assistência Odontológica será responsável pela devolução imediata ao Departamento de Recursos Humanos de sua carteira de identificação, de seus dependentes e demais vinculados, se houver;

**1.9.3.** Em caso de extravio da carteira de identificação, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados, após a comunicação formal do evento à contratada e ao CFMV;

**1.9.4.** Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no Plano e após a vigência de sua exclusão do Plano de Assistência Odontológica serão única e exclusivamente do beneficiário, o qual ressarcirá a contratada através do CFMV.

## **1.10. REEMBOLSO DE DESPESA**

**1.10.1.** O reembolso se dará em casos de urgência e emergência, nas localidades onde a contratada não dispuser de rede credenciada. Nestes casos, a licitante se obriga a reembolsar o equivalente a **duas vezes a tabela de referência** que a contratada paga a sua rede credenciada;

**1.10.2.** O reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação da documentação pelo beneficiário;

**1.10.3.** Em situações de paralisações, greves ou em situações que demandem mais de 08 (oito) dias para dar início a um atendimento eletivo, a licitante se obriga a reembolsar o valor integral;

**1.10.4.** Para solicitar reembolso das despesas odontológicas, o usuário deverá apresentar à CONTRATADA o seguinte:

- a) Cartão de Identificação do Usuário;
- b) Relatório do Dentista discriminando: o tipo de procedimento executado, dente e/ou região e valor unitário de cada procedimento;
- c) Recibo original de honorários do dentista, devidamente assinado e com carimbo do CRO e CPF/CNPJ;
- d) Data do atendimento;
- e) Dados do usuário referentes à sua conta bancária (Banco, agência, número da conta corrente e nome do titular da conta);
- f) CPF do titular do plano.

## CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor unitário (per capita) fixo de **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)**, por usuário, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 12.905,00 (doze mil novecentos e cinco reais), resultando no valor global estimado de R\$ 154.860,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), conforme o detalhamento dos custos abaixo:

FAIXAS ETÁRIAS	VIDAS ESTIMADAS	VALOR PER CAPITA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Todas as Faixas	145	<b><u>R\$ 89,00</u></b>	R\$ 12.905,00	<b><u>R\$ 154.860,00</u></b>

**2.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado para a prestação de serviços odontológicos.

**2.3.** O valor estimado mensal será calculado considerando o preço por vida e multiplicado pela quantidade de beneficiários.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas.

**2.5.** O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e prévio atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo ser emitida e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária,

documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF;

**2.6.** Constar no corpo da nota fiscal/fatura o período ou mês que se refere à prestação dos serviços.

**2.7.** Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

**2.8.** Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

**2.10.** A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**2.11.** Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

**2.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365      TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### **CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no Empenho nº 525, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.01.07.001.0005 – Plano de Saúde, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.



#### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, de 01/07/2017 a 30/06/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos termos do art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA V – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Serão prestados os serviços nas unidades credenciadas junto a operadora do plano odontológico.

**5.2.** O local de coleta de informações da contratada dos serviços prestados será no CFMV, situado no Setor Industrial do Guará, SIA trecho 6, lotes 130 e 140 Brasília - DF, Cep: 71205-060.

#### **CLÁUSULA VI - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** A prestação dos serviços terá início a partir de 1º de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1. Das obrigações da CONTRATADA:**

**7.1.1.** Os serviços Prestados deverão abranger todos os procedimentos odontológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, para tratamento das doenças, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a Lei nº 9.656 de 03/11/1998 da Agência Nacional Saúde Suplementar - ANS.

**7.1.2.** A Contratada deverá fornecer relação de sua rede credenciada mensalmente, onde conste o nome do profissional ou da clínica, endereço e telefone, formada por pelo menos 500 (quinhentos) dentistas, entre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas e de clínicas radiológicas ou urgência, este número de credenciados pode oscilar durante todo o período da contratação.”

**7.1.3.** Atendimento em rede credenciada, sem a necessidade de qualquer tipo de autorização prévia, em casos de: urgência/emergência.

**7.1.4.** O número de beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de servidores do CFMV, sem qualquer alteração de preço do plano ofertado pela Contratada. Entende-se por beneficiários a soma do número de servidores acrescido de seus dependentes.

**7.1.5.** A contratada deverá comprovar que dispõe de central de atendimento 24 horas para os beneficiários, para efeito de atendimento ou informações sobre os serviços contratados de assistência odontológica.

**7.1.6.** A Contratada não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência Odontológica.

**7.1.7.** Nos procedimentos de prótese a contratada poderá solicitar a realização de perícia inicial e final. Neste caso o prazo máximo para liberação de atendimento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

**7.1.8.** Após a realização da primeira consulta, para planejamento/orçamento de tratamento odontológico do beneficiário, a Contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para liberar o atendimento e sem limite de procedimentos básicos.

**7.1.9.** É vedado à Contratada limitar o atendimento dos beneficiários quando o(s) procedimento(s) estiverem dentro da cobertura prevista no Plano de Assistência Odontológica previsto neste Contrato e seus anexos e nas normas da ANS, bem como submeter o beneficiário a exigências que dificultem o acesso ao atendimento.

**7.1.10.** Prestar atendimento aos servidores do CFMV e seus dependentes, sem limite de prazo de carência e sem restrição de ingresso de novos beneficiários.

**7.1.11.** Expedir e entregar a Carteira de Identificação do Beneficiário para os servidores e seus dependentes, no prazo máximo de 15 dias corridos, após solicitação da Área de Gestão Administrativa.

**7.1.12.** Fornecer à Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, para distribuição aos usuários, a relação de credenciados, incluindo clínicas e consultórios, com indicação das especialidades, endereços, telefones e horário de atendimento.

**7.1.13.** Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, horários de atendimento e a relação do corpo clínico.

**7.1.14.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às solicitações.

**7.1.15.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

**7.1.16.** Cobrir os custos de assistência odontológica, prestados aos beneficiários, no tocante à utilização dos serviços previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), observadas as Resoluções Normativas e posteriores alterações, acrescidos das coberturas descritas no objeto.

**7.1.17.** Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato.

## **7.2. Das obrigações do CONTRATANTE.**

**7.2.1.** Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE deverá relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias, e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento.

**7.2.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus anexos.

**7.2.4.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do referido contrato.

**7.2.5.** Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**7.2.6.** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

**7.2.7.** Atestar a Nota Fiscal correspondente e efetivar o respectivo pagamento, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada.

**7.2.8.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço

contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer anormalidades, falhas ou problemas que ocorram na prestação dos serviços.

**7.2.9.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2.10.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**7.2.11.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.2.12.** Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem na alteração dos serviços, desde que não modifiquem as características principais dos serviços e que estejam inseridas no escopo definido e pactuado. Contrato.

### **7.3. É vedado à CONTRATADA:**

**7.3.1.** Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

**7.3.2.** Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita.

## **CLÁUSULA VIII – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**8.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução, e será exercida por

meio do Gestor do Contrato, Sra. Rita de Cássia de Souza ou por outro representante designado pela CONTRATANTE.

**8.3.** O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**8.4.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**8.5.** O fiscal da CONTRATANTE se reportará diretamente ao preposto da CONTRATADA.

**8.6.** O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**8.7.** A fiscalização exercida pelo CFMV, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3.** As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA X – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

**10.1.1.** Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

## CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) De 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer obrigação sujeita a prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo previsto em contrato for a 10 (dez) dias.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**11.2.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

**11.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

**11.4.** As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**11.6.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO**

**12.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

**12.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**12.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**12.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, art. 34 da Lei nº 11.488/07, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 9.656 /1998, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**13.1.1.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

**13.1.2.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

**13.1.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.1.4.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**13.1.5.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA XV – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 08 de junho de 2017.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
Contratante

**PRODENT – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA,**  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CI/CPF:
2. \_\_\_\_\_  
CI/CPF: